



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 27/06/16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1123

PUBLICADO

DATA: 28/06/16

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 32

Nº EDIÇÃO: 4318

TERMO ADITIVO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 258/2015 DE 21 AGOSTO DE 2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA EDITORA O PRESENTE LTDA EPP.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Editora O Presente Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 84.812.049/0001-39, Inscrição Estadual n.º 90614130-92, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º. 1233, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Paulo Rodrigo Coppetti, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º. 600, CEP 85.960-000, Apto 31, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.965.376-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 022.083.639-65, que resolveram na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

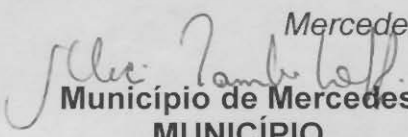
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, por mútuo acordo entre as partes, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 258/2015, de 21 de agosto de 2015, a partir de 30 de junho de 2016.

Parágrafo primeiro: As partes outorgam-se ampla, geral e irrestrita quitação, declarando que nada tem a reclamar uma da outra a qualquer título que for.

Parágrafo segundo: A presente rescisão realiza-se com fulcro no Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93, face a alteração da periodicidade de veiculação do meio de mídia impresso da Contratada, bem como, da conveniência e oportunidade da revisão dos atos destinados a publicação em tal meio.

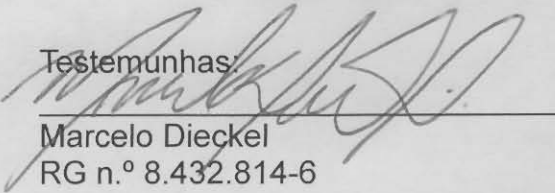
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

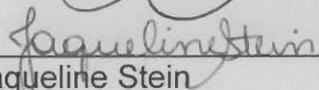
Mercedes-PR, 03 de junho de 2016.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Editora O Presente Ltda EPP
FORNECEDORA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n.º 8.432.814-6


Jaqueline Stein
RG n.º 7.785.147-0